



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo Eleitoral da 83ª Zona – Cunha Porã/SC

PORTARIA n. 06/2014

O Excelentíssimo Doutor Samuel Andreis, Juiz da 83ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder geral de polícia atribuído ao Juiz Eleitoral no que tange à propaganda eleitoral nas Eleições 2014, conferida pela Resolução TRESA n.º 7.906/2014, de 24 de março de 2014, bem como as disposições da Resolução TRESA n.º 7.915/2014, de 26 de maio de 2014, que trata do uso do Processo Administrativo Eletrônico no exercício do Poder de Polícia;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento n.º 2, de 26 de maio de 2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TRESA n.º 7.912/2014, de 14 de maio de 2014, no que trata do sobreaviso para cumprimento de decisões emanadas do TRESA;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o servidor **ADEMIR HEMMING JOHANN**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, bem como o Auxiliar Eleitoral **DJULIANO FRANCISCO KEMPFER**, ambos lotados no Cartório Eleitoral da 83ª Zona Eleitoral – Cunha Porã, para exercerem as funções de Fiscais de Propaganda nas Eleições 2014, cabendo a estes a lavratura de termos de constatação relativos à propaganda eleitoral irregular, bem como a execução de todos os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições legais.

§1.º Ficam os servidores designados no *caput* autorizados a promover diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade ou não da propaganda eleitoral imediatamente ao recebimento da notícia de irregularidade, bem como lavrar o termo de constatação de propaganda irregular, independentemente de prévia autorização judicial;

§2.º Para efeitos do art. 4º do provimento TRESA n.º 2/2014, não serão recebidas notícias de irregularidade apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, autorizada, no entanto, considerada a relevância da informação, à critério da chefia de cartório, a realização de diligências e



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo Eleitoral da 83ª Zona – Cunha Porã/SC

constatação de ofício;

§3.º Verificada a irregularidade, e estando presente o responsável no momento da diligência, ficam os servidores autorizados a notificá-lo de imediato para que proceda a retirada ou a regularização da propaganda;

§4.º Em caso de reiteração de propaganda, com a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação, fica o fiscal de propaganda autorizado a recolher o material imediatamente.

Art. 2.º AUTORIZAR a retirada imediata de cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha, bandeiras e placas, independentemente da notificação do beneficiário, quando permanecerem nas vias públicas fora do período de 6:00 às 22:00 horas, situação em que deixam de configurar propaganda móvel.

§1.º O mesmo tratamento previsto no *caput* será dispensado à propaganda que esteja dificultando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego.

§2.º Fica ainda autorizada a apreensão imediata de material gráfico impresso sem a indicação do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e sem a respectiva tiragem e lote;

§3.º Fica também autorizada a retirada imediata de placas e demais propagandas eleitorais afixadas em rodovias (BR-282 e BR-158) dentro da faixa de domínio, conforme fixado pelos órgãos competentes;

§4.º A propaganda irregular apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 06 de outubro de 2014, ficando à sua disposição a partir desta data pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo indicado, a propaganda não reclamada será destinada à reciclagem.

Art. 3º Para efeitos do parágrafo 1º, do artigo anterior, consideram-se locais vedados, os seguintes equipamentos urbanos: praças públicas e suas adjacências, bem como rótulas e canteiros centrais das ruas e avenidas.

Art. 4º O descumprimento do previsto no § 1º, art. 10, da Res. TSE n. 23.404/2014, quanto a realização de propaganda eleitoral por meio de carro de som em distância inferior a 200 metros dos locais



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo Eleitoral da 83ª Zona – Cunha Porã/SC

previstos no supracitado dispositivo, caracterizará infração também ao art. 347 do Código Eleitoral (recusa ao cumprimento de instruções da Justiça Eleitoral).

Parágrafo Único. Ficam os fiscais de propaganda autorizados a promover a imediata comunicação à autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5.º Para todos os atos realizados pessoalmente pelos fiscais de propaganda, servirá como mandado apenas a presente Portaria no caso descrito no art. 2º acima.

Parágrafo Único. Todos os fiscais de propaganda deverão, quando em atuação, portar cópia da presente Portaria.

Art. 6.º AUTORIZAR, para efeitos da Resolução TRESA n.º 7.912/2014, o cumprimento imediato das Cartas de Ordem oriundas do TRESA, utilizando-se como instrumento para o seu cumprimento, o documento expedido pelo Tribunal.

Art. 7.º As situações não disciplinadas nesta Portaria serão resolvidas pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cientifiquem-se:

A egrégia Corregedoria Regional Eleitoral de SC;

O representante do Ministério Público Eleitoral;

As Polícias Cíveis e Militares;

Os representantes dos Diretórios dos Partidos Políticos desta 83ª Zona Eleitoral.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cunha Porã, 16 de julho de 2014.


Samuel Andreis
Juiz Eleitoral